



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.985

Proc. n.º 270, 97<sup>1</sup>  
Folha n.º 265

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, para o período de 1998 à 2001, constituído pelos Anexos Constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - Todo ano, o Poder Executivo deverá desenvolver Audiências Públicas visando ouvir, discutir e decidir as prioridades das obras e serviços para a comunidade.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá se basear nessas Audiências Públicas para apresentar anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento do IPTU e Taxas, de cada exercício, os aposentados, pensionistas e os que recebem renda mensal vitalícia, proprietários ou possuidores a qualquer título de um único imóvel e que tenham renda de até dois salários mínimos, bem como as pessoas sem capacidade contributiva, segundo a Lei Municipal 2.725/95.

§ 1º - O valor do salário mínimo referido no "caput" é o mínimo efetivamente pago pelo Governo Federal, relativamente a janeiro de cada exercício.

§ 2º - No cômputo da renda de dois salários mínimos, não se considerará no cálculo, o valor da CPMF restituída à aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia.

*Câmara*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Proc. n.º 270,97

Folha n.º 266

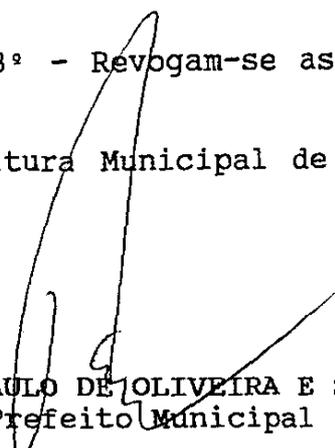
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em  
1º de janeiro de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20  
de maio de 1998.

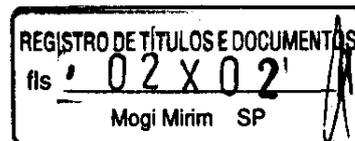
  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. n.º 270, 92  
Folha n.º 398



LEI N° 2.985

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi Mirim, para o período de 1998 a 2001”**

**VEREADORA MARILENE MARIOTONI**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, alínea “g” do Artigo 24, da Resolução 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente), combinado com o inciso IV do Artigo 33 da LOM,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **REJEITOU** os **VETOS PARCIAIS** do Executivo, apostos ao Projeto de Lei n° 153, de 1997, em seu Anexo I - Programas, sendo que o Chefe do Executivo comunicou à Câmara, pelo Ofício CM N° 159/98, protocolado sob n° 105, em 23 de junho de 1998, que não promulgará a parte vetada da citada lei, ela promulga o seguinte:

**LEI N° 2.985 ...**

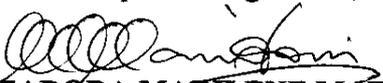
Programa 7.23 - Isenção do pagamento do IPTU e das taxas, dos desempregados e dos de renda de até um salário mínimo, proprietários de um único imóvel. As condições de desempregados e de renda, serão obtidas pelo Departamento de Promoção Social e referentes a janeiro de cada ano.

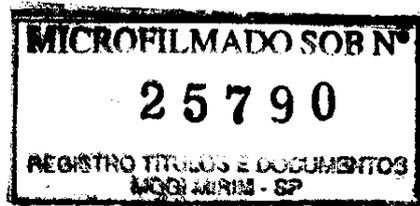
Programa 7.27 - Criar o Serviço Disque-Denúncia e Disque-Reclamações - compra de equipamentos.

Programa 76.32 - Isenção de tarifas de água e esgoto a desempregados, conforme critérios estabelecidos, em portaria, pela autarquia (SAAE).

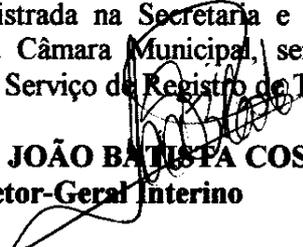
Programa 81.19 - Destinação efetiva às entidades assistenciais locais, no mínimo 2% da arrecadação total, a ser consignado em dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, sendo tais entidades beneficiadas segundo convênio a ser definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Departamento de Promoção Social.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 23 de junho de 1998.

  
**VEREADORA MARILENE MARIOTONI**  
Presidente da Câmara



Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal, sendo enviado à publicação através de registro no Cartório de Serviço de Registro de Títulos e Documentos.

  
**DR. JOÃO BATISTA COSTA**  
Diretor-Geral Interino